

DECRETO Nº 784, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, "a", do art. 91 da Lei Orgânica Municipal e legislação municipal correlata, e:

Considerando o direito do servidor público municipal à concessão de licença com remuneração, por até 90 (noventa) dias, para acompanhamento de familiar com doença, nos termos do art. 84 da Lei Municipal nº 1.134/95;

Considerando que foram publicadas as Portarias de nº. 16, de 01 de junho de 2017, e de nº 25, de 25 de setembro de 2017, onde pretendeu-se a instituição da junta médica oficial para avaliação dos requerimentos da referida licença;

Considerando que até a presente data não houve respostas pela junta médica em relação aos requerimentos a ela encaminhados;

Considerando a grande rotatividade dos médicos que prestam serviços ao Município, bem como a dificuldade em se conseguir os referidos profissionais para cidades do interior, distantes dos grandes centros, que é o caso do Município de São João do Paraíso MG,

DECRETA:

Art. 1º - Consoante o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1.134/95, fica regulamentado o procedimento para análise dos requerimentos de licença por motivo em doença em pessoa da família, disposta no seu art. 84.

Art. 2º - O servidor que pretenda licenciar-se nos termos do art. 84 da Lei Municipal nº 1.134/95, deverá apresentar junto ao Departamento Municipal de Recursos Humanos:

I) Requerimento devidamente fundamentado;

- II) Laudo médico atestando a necessidade e a indispensabilidade do acompanhamento do familiar enfermo, bem como o período de acompanhamento necessário;
- III) Documento que comprove a relação de parentesco entre o servidor e a pessoa com doença;
- IV) Declaração assinada pelo servidor atestando ser a assistência direta ao familiar indispensável, não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos analisará o requerimento, deferindo-o caso cumpra com os requisitos dispostos na lei e nesta portaria.

§1º. Em caso de dúvida, o requerimento deverá ser encaminhado ao Departamento Jurídico para emissão de parecer.

§2º. Sendo deferido ou indeferido o pedido, caberá recurso direcionado ao Gabinete da Chefia do Poder Executivo Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Portaria de nº. 04, de 15 de fevereiro de 2018.

São João do Paraíso MG, 08 de março de 2019.

Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal